



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2021

A **SECRETARIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEIAS**, em parceria com o **CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CEDCA**, no uso de suas atribuições legalmente conferidas, em consonância com a Lei Federal n.º 13.019/2014, alterada pela Lei n.º 13.204/2015, Decreto Federal n.º 8.726/2016, da Lei Estadual n.º 3.062/1991, alterada pela Lei Estadual n.º 6.446/2008 e pela Lei Estadual n.º 7.516/2012, Decreto Estadual n.º 30.874/2017, Lei Federal n.º 8069/1990, Resolução n.º 137/2010 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, e demais instrumentos legais aplicáveis, tornam público o presente edital de chamamento público visando a seleção de Organização da Sociedade Civil (OSC) interessada em celebrar Termo de Fomento que tenha como objeto a execução de projetos que vislumbrem a garantia de direitos a ações direcionadas a Crianças e Adolescentes, em conformidade com as Diretrizes da Política Estadual dos Direitos das Crianças e Adolescentes.

1. DO PROPÓSITO

A finalidade do presente Chamamento Público da Secretaria de Estado da Inclusão e Assistência Social, em parceria com o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente é a seleção de propostas para a celebração de parcerias com as Organizações da Sociedade Civil, por meio da formalização de Termo de Fomento, para a consecução de ações de interesse público que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme condições estabelecidas neste Edital.

2. DO OBJETO

2.1. O presente edital tem como objeto a concessão de apoio às OCS's para a execução de projetos relativos à **Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes**. O valor total disponibilizado, com origem no Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUNDECRIA, de acordo com o Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo Estadual, corresponde a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), visando atender a 05 (cinco) Organizações da Sociedade Civil com valor fixado em até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) cada, pelo período de 12 (doze) meses, a ser liberado em 02 (duas) parcelas.

2.2. Os projetos selecionados deverão ter como beneficiários crianças e adolescentes de 0 a 18 anos, conforme art. 2º da Lei (Federal) n.º 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), priorizando os que se encontram em situação de vulnerabilidade social.

2.3. Serão selecionados 05 (cinco) projetos.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

2.4. Cada Organização da Sociedade Civil poderá concorrer com somente 01 (um) projeto, referente a apenas 01 (um) dos eixos temáticos especificados neste edital, a ser escolhido no momento da inscrição, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do termo de fomento.

2.5. Os Projetos decorrentes do presente Chamamento Público deverão propor ações voltadas para Crianças e Adolescentes, observando os efeitos da pandemia da COVID-19, em consonância com os eixos abaixo discriminados:

Eixo 1 - Atendimento Socioeducativo ao Adolescente em Cumprimento de Medidas Socioeducativas e suas ações:

Atendimento e apoio aos Serviços de Defesa Técnica dos Adolescentes em cumprimento de Medidas Socioeducativas; adolescentes egressos das medidas de internação e semiliberdade, excepcionalmente até 21 (vinte e um) anos; e que tenham como objetivo o auxílio, apoio e orientação à família, à criança e ao adolescente no atendimento psicossocial e/ou jurídico, assim como ações que estimulem e provoquem os encaminhamentos necessários para garantir o direito às políticas Públicas existentes no Estado de Sergipe.

Eixo 2- Enfrentamento ao trabalho infantil no Estado de Sergipe:

a) Projetos voltados a intensificar a conscientização, a divulgação, aprofundamento e fortalecimento nas discussões sobre o tema e que possibilitem o fortalecimento da articulação local, bem como de esclarecimento e informação à comunidade; e ou desenvolvimento de atividades de fortalecimento do vínculo entre responsáveis e crianças/adolescentes intensificando a inclusão das crianças e adolescentes retiradas do trabalho infantil, em atividades comunitárias (culturais esportivas e/ou lúdicas).

b) Projetos que intensifiquem a inclusão das crianças e adolescentes retiradas do trabalho infantil, em atividades comunitárias voltadas ao apoio, orientação e acompanhamento sócio familiar das crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil objetivando a prevenção e erradicação do trabalho infantil.

c) Projetos de formação, aperfeiçoamento e/ou qualificação profissional do adolescente - apoio à entrada no mercado de trabalho ou geração de renda. Aprendizagem com base na Lei do Aprendiz nº 10.097/00, que permita a formação técnica profissional e metódica de jovens entre 14 e 18 anos, dentro dos princípios da proteção integral do adolescente garantido pela legislação brasileira, bem como apoio à entrada no mercado de trabalho e geração de renda.

Nota: É vedado o financiamento, através do FUNDECRIA de Projetos destinados a programas de Aprendizagem, estabelecidos pela Lei Federal nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000, cujo atendimento se destine, mesmo que de forma parcial, aos jovens com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Eixo 3 - Ações de Convivência e Fortalecimento de Vínculos:

Projeto destinado a desenvolver questões relacionadas à convivência familiar e comunitária e fortalecimento de vínculos, realizado em grupos, com crianças, adolescentes e/ou suas famílias, a fim de complementar o trabalho social com famílias e prevenir a ocorrência de situações de risco social. O Projeto deve visar, prioritariamente, atender à população em situação de vulnerabilidade social que está em demanda reprimida, mediante apresentação de diagnóstico pela Organização da Sociedade Civil.

Eixo 4 – Ações na área de Saúde– Políticas Transversais:

a) Promoção, prevenção, atendimento e acompanhamento de crianças e adolescentes com deficiência e/ou transtorno mental e comportamental, com foco em uma prática inclusiva;

b) Promoção, prevenção, atendimento e ou acompanhamento à criança e adolescente em situação de uso e abuso de álcool, tabaco e outras drogas;

c) Prevenção e atendimento às crianças e adolescentes vítimas de violência sexual, bem como combate ao abuso e exploração sexual infanto-juvenil;

d) Prevenção, acompanhamento e atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violências domésticas e suas famílias:

1. Campanhas para informação, orientação e prevenção dos acidentes domésticos;

2. Acompanhamento e/ ou atendimento às vítimas de acidentes domésticos;

e) Projetos e ações voltadas à prevenção e acompanhamento da gravidez na adolescência e/ou doenças sexualmente transmissíveis.

f) Projetos e ações para acompanhamento e/ou tratamento e inclusão social de crianças e adolescentes com deficiências;

g) Prevenção, acompanhamento e atendimento de IST/AIDS, sífilis, promoção do desenvolvimento da sexualidade saudável e responsável;

h) Disseminação da Cultura de Paz e não-violência e formas alternativas de gerenciamento de conflitos;

i) Atendimento, acolhimento e acompanhamento de crianças e adolescentes com doenças crônicas e graves: 1. Níveis de prevenção e atendimento às crianças e adolescentes vítimas de violência sexual, bem como combate ao abuso e exploração sexual infanto-juvenil;



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

j) Atendimento, acolhimento e acompanhamento de crianças e adolescentes em tratamento oncológico.

Eixo 5– Ações no Âmbito Educacional:

a) Disseminação de práticas restaurativas e de mediação para resolução de conflitos no âmbito escolar; empoderamento, participação, autonomia, respeito, busca de sentido e de pertencimento na responsabilização pelos danos causados, mas também na satisfação das necessidades evidenciadas a partir da situação de conflito;

b) Projetos complementares à ação da escola no âmbito da inclusão das crianças e adolescentes, considerando a diversidade, a heterogeneidade dos alunos e a complexidade da prática pedagógica e dimensões essenciais a serem garantidas na formação;

c) Projetos voltados à orientação para cidadania, educação e conscientização política de crianças e adolescentes, com conteúdos específicos de direitos humanos, meio ambiente, segurança no trânsito, entre outros, que contemplem prática pedagógica que respeite a criança ou adolescente como sujeito protagonista do conhecimento e a escola como espaço sistemático de exercício da cidadania.

d) Realização de projetos e/ou ações ligadas à promoção do esporte, cultura e lazer que tenham como foco a inclusão social e ações preventivas.

3. JUSTIFICATIVA:

Considerando que a garantia dos direitos e o atendimento da Criança e do Adolescente, no âmbito estadual, far-se-á através de políticas sociais básicas de assistência social, educação, saúde, esportes, cultura, lazer, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral e social da criança e do adolescente, em condições de liberdade e dignidade.

Assim, o Estado e o CEDCA poderão estabelecer parcerias com entidades privadas para o atendimento dos programas e serviços de promoção, proteção e de defesa de direitos das Crianças e dos Adolescentes, consolidando e fortalecendo a Política Intersetorial.

4. DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

4.1. Os créditos orçamentários necessários às despesas relativas ao presente Edital são provenientes do Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUNDECRIA, classificados na seguinte rubrica orçamentária 19402 – 08.243.0011.0486.00 – Proteção Social à Criança e ao Adolescente do FUNDECRIA, na seguinte despesa 3.3.50.41.00 – Contribuições e 4.4.50.41.00 - Contribuições. Previsão para Custeio 70% e para Investimento 30 %.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

4.2. Os recursos destinados à execução das parcerias de que tratam este Edital são provenientes do orçamento do Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, autorizados pela Lei Estadual nº 8.819, de 14 de janeiro de 2021.

4.3. Nas parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, o Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUNDECRIA indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes.

4.4. O valor total disponibilizado pelo Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de acordo com o Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo Estadual corresponde a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), visando atender 05 (cinco) Organizações da Sociedade Civil com valor fixado em até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), pelo período de 12 (doze) meses, cujo valor será liberado em 02 (duas) parcelas.

4.5. O exato valor a ser repassado será definido no termo de fomento a ser celebrado, observada a proposta apresentada pela OSC selecionada.

4.6. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei (Federal) nº 13.019/2014, nos arts. 35 a 42 do Decreto (Federal) nº 8.726/2016 e no Decreto (Estadual) nº 30.874/2017. É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

4.7. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto.

4.8. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Secretaria de Estado da Inclusão e Assistência Social – SEIAS, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica.

4.9. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria.

4.10. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo Estadual dos Direitos da Criança e



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

do Adolescente, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

5.1. Poderão participar deste Edital as Organizações da Sociedade Civil (OSC) que desenvolvam programas de promoção, proteção e de defesa dos direitos, tendo como beneficiários segmentos de crianças e adolescentes, segundo as linhas de ações previstas na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente e deverão estar inscritas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

5.2. Serão entendidas como Organizações da Sociedade Civil (OSC) aquelas definidas no art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” e “c”, da Lei Federal nº 13.019, de 2014, sendo:

a) Entidades privadas sem fins lucrativos (associação ou fundação), as que não distribuam entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) As sociedades cooperativas na Lei Federal nº. 9.867, de 10 de novembro de 1999, são aquelas integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e, as capacitadas para a execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou

c) As organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

6. DA ELABORAÇÃO DO PROJETO E DO PLANO DE TRABALHO

6.1. A elaboração do projeto deverá obrigatoriamente seguir as orientações contidas no Anexo II (Diretrizes para Elaboração da Proposta e do Plano de Trabalho).

6.2. A remuneração destinada às atividades correspondentes às visitas de monitoramento e controle, elaboração de relatórios e prestação de contas corresponderá a no máximo 5% (cinco por cento) do valor do projeto, incluindo os devidos encargos sociais (INSS, ISS, IR e/ou outros).

7. DAS INSCRIÇÕES



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

7.1. As inscrições serão gratuitas e estarão abertas no período de 30 dias, conforme publicação no Diário Oficial do Estado e na página do sítio eletrônico oficial da SEIAS.

7.2. As inscrições serão realizadas mediante envio das propostas, constando a inscrição: “Proposta especificando o eixo de atuação escolhido – Edital de Chamamento Público nº 01/2021”, através de Protocolo Externo e/ou *Link* específico para essa finalidade.

7.3. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explicitamente e formalmente solicitados pela Secretaria de Estado da Inclusão e Assistência Social – SEIAS.

7.4. Cada entidade poderá apresentar apenas uma proposta.

7.5. Deverão constar os seguintes documentos:

- a) Proposta, de acordo com Anexo II (Diretrizes para elaboração da proposta);
- b) Cópia do Estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- c) Ficha de Inscrição preenchida, conforme anexo I;
- d) Comprovante de Registro/inscrição no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no Estado de Sergipe.
- e) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, 02 (dois) anos com cadastro ativo; e
- f) RG e CPF do responsável legal.

7.6. As Propostas serão analisadas por uma Comissão de Avaliação.

7.7. A efetivação da inscrição se dará exclusivamente em meio eletrônico, com a confirmação de envio da proposta e documentos no e-mail designado.

7.8. Não serão aceitos projetos entregues em meio físico diretamente na SEIAS, de acordo com o estabelecido no item 7.7 do edital.

8. PROPOSTA DE PARCERIA

As propostas deverão atender aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela1, item 12.1, observado o contido no Anexo II – Diretrizes para Elaboração da Proposta, contendo as seguintes informações:



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

- a) a descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto;
- b) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
- c) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;
- d) o valor global.
- e) a ausência das informações exigidas na alínea “a” deste item implicará na eliminação do proponente do chamamento público, conforme disposto no art. 9º §7º, do Decreto Federal nº 8.726/2016.

9. DOS REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO:

9.1. A OSC Proponente pode apresentar 01 projeto em quaisquer das áreas de interesse conforme item 2.5 deste edital.

9.2. Serão selecionados até 05 (cinco) projetos, sendo 01 (um) para cada eixo, observada a ordem de classificação e disponibilidade orçamentária.

9.3. A concorrência dar-se-á por eixo, atendendo a pontuação prevista no Item 12 deste Edital.

9.4. Para concorrer a este processo seletivo, a OSC Proponente deverá atender aos critérios:

a) Ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado em conformidade com o art. 33, *caput*, inciso I, e art. 35, *caput*, inciso III, da Lei Federal nº 13.019/14;

b) Ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da Entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/14, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da Entidade extinta em conformidade com o art. 33, *caput*, inciso III, da Lei Federal nº 13.019/14;

c) Ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, como disposto no art. 33, *caput* e inciso IV, da Lei Federal nº 13.019/14;



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

- d)** Possuir, no momento da apresentação do Plano de Trabalho, no mínimo 2 (dois) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, como disposto no art. 33, *caput*, inciso V, alínea “a”, da Lei Federal nº 13.019/14;
- e)** Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou denatureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação do Plano de Trabalho, na forma do art. 26, *caput* e inciso III, do Decreto Federal nº 8.726/2016; e como definido pelo art. 33, *caput*, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 13.019/14; e art. 26, *caput*, inciso III, do Decreto Federal nº 8.726/16;
- f)** Possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme Anexo IV - Declaração sobre Instalações e Condições Materiais, com base no art. 33, *caput*, inciso V, alínea “c” e § 5º, da Lei Federal nº 13.019/2014; e art. 26, *caput*, inciso X e § 1º, do Decreto Federal nº 8.726/2016.
- g)** Apresentar Declaração de Ciência e Concordância, conforme Anexo III, declarando que está ciente e concorda com as disposições previstas no presente Edital e em seus anexos.
- h)** Deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada na forma do art. 26, *caput*, inciso III, do Decreto Federal nº 8.726/2016. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, como previsto no art. 33, *caput*, inciso V, alínea “c” e § 5º, da Lei Federal nº 13.019/2014; e no art. 26, *caput*, inciso III e § 1º, do Decreto Federal nº 8.726/2016;
- i)** Apresentar Certidões de Regularidade Fiscal da Fazenda Municipal e Estadual, Previdenciária, Tributária, de Contribuições, de Dívida Ativa e Trabalhista, FGTS na forma do art. 26, *caput*, incisos IV a VI e §§ 2º a 4º, do Decreto Federal nº 8.726/2016; observando o art. 34, *caput*, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014;
- j)** Apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo Cartório de Registro Civil ou cópia do Estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial, como definida no art. 34, *caput*, inciso III, da Lei Federal nº 13.019/2014;
- k)** Apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

deles, conforme Anexo III - Declaração do art. 27 do Decreto Federal nº 8.726/2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade, de acordo com o art. 34, *caput*, incisos V e VI, da Lei Federal nº 13.019/2014; e art. 26, *caput*, inciso VII, do Decreto Federal nº 8.726/2016;

l) Comprovar que funciona no endereço declarado pela Entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação, como previsto no art. 34, *caput*, inciso VII, da Lei Federal nº 13.019/2014, e art. 26, *caput*, inciso VIII, do Decreto Federal nº 8.726/2016;

m) Atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa, como definido no art. 2º, inciso I, alínea “b”; e art. 33, § 3º, da Lei Federal nº 13.019/14.

n) Comprovante de Registro/inscrição no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA no Estado de Sergipe.

9.5. Ficará impedida de celebrar o Termo de Fomento a OSC que:

a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

b) Não tenha prestado contas de parceria anteriormente celebrada;

c) Tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

d) Tenha tido as contas rejeitadas nos últimos cinco anos junto ao Poder Público, exceto se:

1. a irregularidade tenha sido sanada e tenham sido quitados os débitos;
2. for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
3. o recurso em face da decisão de rejeição tenha sido recebido no efeito suspensivo;

e) Tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade:

1. com a pena de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
2. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

f) Contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas pela Corte de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos;

g) Tenha entre seus dirigentes pessoa:



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

1. cujas contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas pela Corte de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
2. julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
3. considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº8.429, de 2 de junho de 1992.

10. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

10.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público. Será constituída na forma de Resolução emitida pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, que deverá ser publicado no Diário Oficial, composta por 06 (seis) membros, sendo 03 (três) membros representantes da Secretaria de Estado da Inclusão e Assistência Social – SEIAS e 03 (três) membros do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo pelo menos um deles servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro.

10.2. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 05 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei Federal nº 12.813/2013 (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei Federal nº 13.019/2014).

10.3. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro da comissão. A assessoria ficará ao encargo da SEIAS ou de outro órgão do Estado, dependendo da questão levantada.

11. DA SELEÇÃO

11.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará os documentos obrigatórios apresentados na inscrição. A análise e julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

11.2. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 2 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada.

11.3. As propostas deverão conter informações que atendam aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 1 abaixo, observado o contido no *Anexo II – Diretrizes para Elaboração da Proposta e do Plano de Trabalho*.

11.4. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no item 12 do edital.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

12. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO:

12.1. A análise do Projeto obedecerá aos seguintes critérios:

Tabela 1 - Critérios de Julgamento

Críticos de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por Item
A) Descrição da realidade objeto da intervenção pretendida, com evidenciação de indicadores da realidade, no nexa entre essa realidade e o projeto proposto, e a visão de futuro após a intervenção do projeto.	- Grau pleno da descrição (2,0) - Grau satisfatório da descrição (1,0) - Não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, inciso I, do Decreto Federal nº 8.726, de 2016.	2,0
B) Adequação da proposta com as diretrizes contidas nos eixos de atuação, item 2.5 deste edital, voltados para a promoção, proteção e defesa dos direitos das Crianças e Adolescentes.	- Grau pleno de atendimento – proposta consoante diretrizes contidas nos eixos de atuação, item 2.5 (2,0) - Grau satisfatório de atendimento (1,0) - Não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica a eliminação da proposta	2,0
C) Informações sobre ações a serem executadas (1), metas a serem atingidas (2), indicadores que aferirão o cumprimento das metas (3) e prazos para a execução das ações e cumprimento das metas (4)	- Atendeu aos 4 itens do quesito satisfatoriamente (4,0 pontos) - Atendeu a 3 itens do quesito satisfatoriamente (3,0 pontos) - Atendeu a 2 itens do quesito satisfatoriamente (2,0 ponto) - Atendeu a 1 item do quesito satisfatoriamente (1,0) - Não atendeu a nenhum item do quesito (0,0) OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta.	4,0



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

D) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente.	- Grau pleno de capacidade técnico-operacional (2,0). - Não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC.	2,0
Pontuação Máxima Global		10

12.2. A falsidade de informações nas propostas deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a entidade proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

12.3. O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critériode julgamento (D), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes.

12.4. Serão eliminadas aquelas propostas:

a) cuja pontuação total for inferior a 5,0 (cinco) pontos;

b) que recebam nota “zero” em quaisquer dos critérios de julgamento (A), (B), (C) ou (D); ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexa com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto;

c) que estejam em desacordo com o Edital (art. 16, §2º, do Decreto Federal nº 8.726, de 2016); ou

d) cujo valor global estiver acima do teto previsto no item 2 deste Edital.

12.5. As propostas não eliminadas serão classificadas por eixo ao qual tenha sido direcionada, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 1, assim considerada a soma das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

12.6. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B), (D) e (C). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

12.7. Em caso de não haver proposta classificada para determinado eixo, a comissão irá analisar as propostas seguintes dos outros eixos, sendo classificada a de maior pontuação, independente do eixo, até somar as 05 propostas previstas no edital. Os critérios de desempate seguirão as regras da cláusula 12.6.

12.8. É assegurado aos concorrentes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, solicitados através de Protocolo Externo (<https://www.edocsergipe.se.gov.br/protocolo-externo/>)

13. DA FASE DE SELEÇÃO

13.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

Tabela 2

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	Datas
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	05.04.21 a 05.05.21
2	Impugnação ao edital	06.05.21 a 10.05.21
3	Envio das propostas pelas OSCs.	11.05.21 a 09.06.21
4	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.	10.06.21 a 25.06.21
5	Divulgação do resultado preliminar.	28.06.21
6	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	30.06.21 a 05.07.21
7	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	06.07.21 a 09.07.21
8	Apresentação da lista de contemplados ao plenário do CEDCA para deliberação	Reunião Ordinária



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

9	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	Em até 5 dias após manifestação do CEDCA
---	--	--

13.2. Conforme exposto adiante, exceto os documentos da habilitação (item 5.5.1), averificação do cumprimento dos demais requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014), de acordo com o estabelecido no item 6 desse edital e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014) são posteriores à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) OSC(s) selecionada(s) (mais bem classificada/s), nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014.

14. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR

A Secretaria de Estado da Inclusão e Assistência Social – SEIAS divulgará o resultado preliminar do processo de seleção no endereço eletrônico www.inclusao.se.gov.br e no Diário Oficial do Estado.

15. DOS RECURSOS

15.1. Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

15.2. Nos termos do art. 18 do Decreto Federal nº 8.726/2016, os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão (art. 59 da Lei Federal nº 9.784, de 1999). Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

15.3. Os recursos serão apresentados à Comissão de Seleção, via Protocolo Externo (<https://www.edocsergipe.se.gov.br/protocolo-externo/>), no prazo estabelecido no item 9 deste edital.

15.4. Interposto recurso, a Comissão de Seleção dará ciência, por meio eletrônico, para que os demais interessados apresentem suas contrarrazões no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contado do encerramento do prazo recursal.

15.5. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do CEDCA.

15.6. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, a SEIAS e o CEDCA deverão homologar e divulgar o resultado final no Diário Oficial do Estado e no site da SEIAS.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

16. DA HOMOLOGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DEFINITIVO DA SELEÇÃO

16.1. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, a Comissão de Seleção deverá deliberar sobre a lista de entidades contempladas no processo e, juntamente com a SEIAS, homologar e divulgar o respectivo resultado, no endereço eletrônico da SEIAS e no Diário Oficial do Estado de Sergipe, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

16.2. A homologação não gera direito para a OSC à celebração do Termo de Fomento com o definido no Art. 27, § 6º, da Lei Federal nº 13.019/14.

16.3. Após o recebimento e julgamento dos Projetos, havendo 01 (uma) única Entidade com proposta classificada, e desde que atendidas as exigências deste Edital, será dado prosseguimento ao processo para a celebração do Termo Fomento.

17. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

17.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

Tabela 3

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.
3	Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.
4	Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de fomento.
5	Publicação do extrato do termo de fomento no Diário Oficial do Estado

17.2. Etapa 1: Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Para a celebração da parceria, a administração pública municipal convocará a OSC selecionada para, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis a partir da convocação, apresentar o seu plano de trabalho e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais, previstos no item 5.5.2.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

17.2.1. Por meio do plano de trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação.

17.2.2. O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

a) a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexos com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;

b) a forma de execução das ações;

c) a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;

d) a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

e) a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;

f) os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso.

17.2.3. A previsão de receitas e despesas de que trata a alínea “e” do item 13.4. deste Edital deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado, a OSC deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 3 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação, os dados do responsável, endereço, CNPJ, dentre outros.

17.2.4. O plano de trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados pela OSC selecionada, a Diretoria de Planejamento da Secretaria da SEIAS.

17.2.5. As entidades contempladas deverão assegurar acessibilidade para Pessoas com Deficiência nas ações de realização do projeto, conforme Decreto-Lei nº 5.296/2004, bem como, a garantia de acessibilidade às pessoas de baixa renda e em situação de risco.

17.2.6. A parceria a ser celebrada terá vigência de **12 (doze) meses**, admitida sua prorrogação, desde que, devidamente justificada.

17.2.7. Além da apresentação do Plano de Trabalho, a **OSC selecionada**, no prazo definido na Tabela 3, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do *caput* do Art. 2º, nos incisos I a V do *caput* do art. 33 e nos incisos II a VII do *caput* do art. 34 da Lei Federal nº 13.019/14, e a não ocorrência de hipóteses que



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

incorram nas vedações de que trata o Art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

- a)** Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, 03 (três) anos com cadastro ativo;
- b)** Comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, 01 (um) ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
- c)** Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
- d)** Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;
- e)** Currículos profissionais de integrantes da OSC que participarão do Projeto, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
- f)** Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou
- g)** Prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC;
- h)** Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais à Dívida Ativa da União;
- i)** Certidão de débitos municipais e estadual e certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
- j)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- k)** Relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o Estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme Anexo III – Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726/16, e Relação dos Dirigentes da Entidade;
- l)** Cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

- m) Declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no Art. 39 da Lei Federal nº 13.019/14, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no Anexo VI - Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;
- n) Declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme Anexo II - Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;
- o) Declaração do representante legal da OSC de que trata o Art. 27 do Decreto nº 8.726/16, conforme Anexo III - Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726/16, e Relação dos Dirigentes da Entidade; e
- p) Serão consideradas regulares as Certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas nos itens “h”, “i” e “j”.

17.3. Etapa 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho. Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela Secretaria de Estado da Inclusão e Assistência Social – SEIAS, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior. Esta Etapa 2 engloba, ainda, a análise do plano de trabalho.

17.3.1. Somente será aprovado pela Comissão de Avaliação o plano de trabalho, que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta da OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos. Para tanto, a Comissão de Avaliação poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho.

17.3.2. Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

17.3.3. Caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

17.4. Etapa 3: Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.

17.4.1. Caso se verifique *irregularidade formal* nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a partir da data de notificação, sob pena de não celebração da parceria.

17.4.2. Caso seja constatada *necessidade de adequação no plano de trabalho* enviado pela OSC, a Secretaria de Estado da Inclusão e Assistência Social – SEIAS solicitará a realização de ajustes, e a OSC deverá fazê-lo em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada.

17.5. Etapa 4: Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de fomento.

17.5.1. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pelo órgão ou entidade pública estadual, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

17.5.2. A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

17.5.3. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

17.5.4. A OSC deverá comunicar à Secretaria de Estado da Inclusão e Assistência Social – SEIAS alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

17.6. Etapa 5: Publicação do extrato do termo de fomento no Diário Oficial do Estado. O termo de fomento somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado de Sergipe.

18. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

18.1. A OSC obrigatoriamente prestará contas do projeto executado, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016.

18.2. No Termo de Fomento a ser celebrado, constará cláusula específica sobre o procedimento de prestação de contas.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Os proponentes contemplados autorizam a Secretaria de Estado da Inclusão e Assistência Social – SEIAS à utilização institucional de imagens da realização do objeto deste edital na mídia impressa, falada, internet e outros meios, para divulgação.

19.2. Os contemplados deverão inserir as logomarcas do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Secretaria de Estado da Inclusão e Assistência Social– SEIASem todo o material de divulgação e/ou comunicação visual das oficinas, bem como, mencionar os órgãos envolvidos em reportagens e eventos públicos.

19.3. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados ao endereço eletrônico, direcionado à Comissão de Seleção.

19.4. A Comissão de Seleção resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

19.5. A qualquer tempo, o presente Chamamento Público poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

19.6. A OSC contemplada deverá adotar, obrigatoriamente, medidas para a promoção de acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, de modo a garantir o pleno acesso as atividades desenvolvidas na entidade.

19.7. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

19.8. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Ficha de Inscrição;

Anexo II – Diretrizes para Elaboração da Proposta e do Plano de Trabalho;

Anexo III – Declaração de Ciência e Concordância;

Anexo IV – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Anexo V - Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade;

Anexo VI – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos.

Anexo VII – Minuta de Termo de Fomento

Aracaju/SE, 1º de abril de 2021.

Lucivanda Nunes Rodrigues
Secretária Estadual da Inclusão e Assistência Social



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

(MODELO)

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO
(TODOS OS PROPONENTES)

I. IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC

01 - ENTIDADE:		02- CNPJ:	
03- ENDEREÇO:			
04- CIDADE:		05- UF:	06- CEP:
07- TELEFONE:	08- SITE:	09- E-mail:	
II. DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC			
01. NOME:		02- CPF:	
03- RG:		04 – DATA DA POSSE	
05- ENDEREÇO			
06- CIDADE:		07- UF:	08- CEP:
09- TELEFONE:		09- E-mail:	

Aracaju/SE, XX de XXXX de 2021.

ASSINATURADO RESPONSÁVEL LEGAL



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

(MODELO)

ANEXO II
DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA
(TODOS OS PROPONENTES)

1. NOME DO PROJETO E EIXO DE ATUAÇÃO ESCOLHIDO (*Informar*)

2. OBJETIVO GERAL

Informar o que se pretende alcançar de forma clara e concisa. A especificação do objetivo geral deve responder às questões: Para quê? Para Quem? Deve ser formulado com vistas à solução de um problema.

2.1. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Descrever objetivos específicos necessários para alcançar o objetivo geral. Utilizar verbos que representem atividades específicas e concretas: construir, implantar, adquirir, contratar, capacitar, instalar, elaborar, montar, editar, confeccionar, produzir, imprimir etc. Evitar verbos de sentido abstrato, confuso, impreciso: apoiar, colaborar, fortalecer, contribuir etc. Os objetivos devem ser tangíveis, específicos, concretos, mensuráveis e atingíveis em certo período de tempo.

3. JUSTIFICATIVA

Na justificativa, responda às seguintes perguntas: Por que tomou a iniciativa de realizar o projeto? Que circunstâncias que favorecem sua execução? Quais os benefícios para a população quanto aos aspectos, sociais? Qual o diferencial desse projeto? (ineditismo, pioneirismo, etc.). Qual o histórico? Outros aspectos que julgue pertinente mencionar. Descreva a realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto.

4. AÇÕES A SEREM EXECUTADAS

5. AÇÕES/METAS/INDICADORES: [máximo 1 folha]

Indicar e quantificar as ações, metas e indicadores que aferirão o cumprimento das metas, usando a tabela:

Nº	Ação	Meta	Indicador
1			
2			



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

6. CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL

Informações acerca da capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante.

7. PÚBLICO ALVO/ BENEFICIÁRIOS

Quantificar (número) e qualificar (descrever) as pessoas a serem beneficiadas, de fato, com o projeto, e os critérios utilizados para a seleção de beneficiários (diretos e indiretos).

8. ÁREA DE ABRANGÊNCIA

Informar qual a dimensão espacial da área de cobertura do projeto, relacionando atores envolvidos, bairros, ruas etc. Deixar bem claro onde o projeto será aplicado/realizado.

9. METODOLOGIA

Informar o conjunto dos fundamentos teóricos, as formas, as técnicas e os métodos, articulados numa sequência lógica, que serão utilizados para executar o projeto. Descrever o passo a passo do conjunto de procedimentos a serem utilizados para que os objetivos do projeto sejam atingidos.

10. RESULTADOS/ PRODUTOS ESPERADOS/ IMPACTOS PREVISTOS

Devem estar relacionados com as justificativas e os objetivos. Registrar os resultados que se espera obter com o projeto e a resposta do projeto aos problemas ou demandas sociais. Descrever os benefícios e os impactos positivos e negativos que o projeto trará para a comunidade local: ambientais, econômicos, sociais, etc.

11. INDICADORES DE AVALIAÇÃO

Instrumental para mensurar os objetivos específicos, qualitativos e quantitativos.

12. METAS / Execução Física

(Descreva quais as metas a serem alcançadas, especificando períodos e prazos, importantenão confundir com os objetivos)



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Meta	Etapa	Período															
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16
Ação 1	Meta 1.1																
	Meta 1.2																
	Meta 1.3																
Ação 2	Meta 2.1																
	Meta 2.2																
	Meta 2.3																
Monitoramento e avaliação																	

Metas	Descrição/ Especificação
1	
2	
3	
4	

13. PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

Descrição da Despesa <i>(Detalhar os serviços a contratar e materiais a adquirir)</i>	Recurso da Parceria (R\$)
Total (R\$)	

Aracaju, XX de XXXX de 2021.

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

(MODELO)

ANEXO III
(SOMENTE PARA OS CONTEMPLADOS)
DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a *[identificação da organização da sociedade civil-OSC]* está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº XX/2021 eem seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Local-UF, ____ de _____ de 2021.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

(MODELO)

ANEXO IV

(SOMENTE PARA OS CONTEMPLADOS)

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c”, da Lei Federal nº 13.019, de 2014, c/c o art. 26, **caput**, inciso X, do Decreto Federal nº 8.726, de 2016, que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]*:

dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar serviços ou adquirir materiais com recursos da parceria, conforme proposta apresentadas.

OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

Local-UF, ____ de _____ de 2021.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

(MODELO)

ANEXO V

(SOMENTE PARA OS CONTEMPLADOS)
DECLARAÇÃO DO ART. 27 DO DECRETO Nº 8.726, DE 2016,
E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Declaro para os devidos fins, em nome da *[identificação da organização dasociedade civil – OSC]*, nos termos dos arts. 26, **caput**, inciso VII, e 27 do Decreto Federal nº 8.726/2016, que:

Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a”. *Observação: a presente vedação não seaplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);*

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE		
Nome do dirigente ecargo que ocupa na OSC	Carteira de identidade, órgãoexpedidor e CPF	Endereço residencial, telefone e e-mail

Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Local-UF, ____ de _____ de 2021.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

(MODELO)
ANEXO VI
(SOMENTE PARA OS CONTEMPLADOS)
DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, nos termos do art. 26, **caput**, inciso IX, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a *[identificação da organização da sociedade civil-OSC]* e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;

Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);*

Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, **caput**, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;

Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; e

Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Local-UF, ____ de _____ de 2021.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

(MODELO)
ANEXO VII

MINUTA DE TERMO DE FOMENTO

MINUTA DO TERMO DE FOMENTO Nº XX/2021 QUE
ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SERGIPE,
POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA
INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEIAS E A
ENTIDADE SELECIONADA

O ESTADO DE SERGIPE, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEIAS**, CNPJ nº 34.841.186/0001-23, com sede na Rua Santa Luzia, nº 680, Bairro São José da cidade de Aracaju/SE, neste ato representada por sua Secretária **LUCIVANDA NUNES RODRIGUES**, portadora da Carteira de Identidade nº 965.325, expedida pela SSP/SE, inscrita no CPF sob nº 893.731.035-04, residente e domiciliada em Aracaju - SE, nomeada por Decreto em 18 de Dezembro de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado de 18 de Dezembro de 2020, doravante denominada **CONCEDENTE** e a **XXXXXXXXXXXXXXXXX (ENTIDADE SELECIONADA)**, inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXX, nº XXXX, Bairro XXXX, XXXXXX – Sergipe, doravante denominada **PARCEIRA**, representado por seu **PRESIDENTE, Senhor(a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador(a) do CPF nº XXXXXXXXXXXX, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício 2021, no Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, na Lei Federal nº 13.019, de 31 de Julho de 2014, no Decreto Estadual nº 30.874, de 19 de outubro de 2017, Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016 e alterações posteriores, consoante o processo administrativo nº XXXXXXXXXXXX e mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. DO OBJETO

O presente **Termo de Fomento**, decorrente do Edital de Chamamento Público nº. XX/2021, tem por objeto a concessão de apoio às OCS's para a execução de projetos relativos à Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes.

2. DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integra este instrumento, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado pela SEIAS, proposto pela OSC, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

3. DAS OBRIGAÇÕES GERAIS



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.1. DA SEIAS:

3.1.1. Transferir à OSC os recursos financeiros previstos para a execução deste Termo de Fomento, de acordo com a programação orçamentária e financeira e o estabelecido no Cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;

3.1.2. Instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA, nos termos do art. 8º do Decreto (Estadual) nº 30.874/2017 e arts. 49 e 50 do Decreto (Federal) nº 8.726/2016;

3.1.3. Realizar os atos e os procedimentos relativos à formalização, alteração, execução, acompanhamento, fiscalização, prestação de contas e, se for o caso, informações acerca de tomada de contas especial;

3.1.4. Acompanhar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto deste Termo de Fomento, comunicando à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a liberação de recursos, fixando o prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

3.1.5. Analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Fomento e do seu Plano de Trabalho, nos termos do art. 43 do Decreto (Federal) nº 8.726/16;

3.1.6. Retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da OSC, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei (Federal) nº 13.019/14;

3.1.7. Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a SEIAS assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei (Federal) nº 13.019/14;

3.1.8. Reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela SEIAS ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei (Federal) nº 13.019/14, no art. 9º, § 4º do Decreto (Estadual) nº 30.874/2017 e art. 61, § 1º do Decreto (Federal) nº 8.726/16;

3.1.9. Prorrogar de “ofício” a vigência do Termo de Fomento, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei Federal nº 13.019/14;



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.1.10. Publicar, no Diário Oficial do Estado, extrato do Termo de Fomento;

3.1.11. Analisar, em parceria com o CEDCA, a prestação de contas relativa a este Termo de Fomento, emitindo parecer conclusivo sobre sua aprovação ou não, na forma proposta no art. 9º do Decreto (Estadual) nº 30.874/2017 e do art. 63 do Decreto (Federal) nº 8.726/2016.

3.2. DA OSC:

3.2.1. Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho e o Termo de Referência aprovados pela SEIAS, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Fomento, observado o disposto na Lei (Federal) nº 13.019/2014, no Decreto (Estadual) nº 30.874/2017 e no Decreto (Federal) nº 8.726, de 2016;

3.2.2. Aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente Termo de Fomento;

3.2.3. Executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Termo de Fomento, inclusive os serviços eventualmente contratados, observando a qualidade, quantidade, prazos e custos definidos no Plano de Trabalho;

3.2.4. Elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado, reunir toda documentação jurídica e institucional necessária à celebração deste Termo de Fomento, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, órgão ou entidade da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou Federal, e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável;

3.2.5. Não utilizar os recursos recebidos nas finalidades vedadas pelo inciso X do art. 167 da Constituição e pelo art. 45 da Lei (Federal) nº 13.019/2014;

3.2.6. Apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei (Federal) nº 13.019/2014, no art. 9º do Decreto (Estadual) nº 30.874/2017 e no art.55 do Decreto (Federal) nº 8.726/2016;

3.2.7. Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços contratados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pela SEIAS ou pelos órgãos de controle;

3.2.8. Submeter previamente à SEIAS qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aprovado, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.2.9. Manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Fomento em conta específica, aberta no Banco do Estado de Sergipe - BANESE, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;

3.2.10. Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros fixados neste instrumento, indicados na cláusula atinente ao valor e à dotação orçamentária;

3.2.11. Publicizar os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de Tomada de Contas Especial do Termo de Fomento, quando couber, incluindo regularmente as informações e os documentos exigidos pela Lei (Federal) nº 13.019/2014, mantendo-o atualizado;

3.2.12. Selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela SEIAS, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando-a sempre que houver alterações;

3.2.13. Estimular a participação dos beneficiários finais na implementação do objeto do Termo de Fomento, bem como na manutenção do patrimônio gerado por esses investimentos;

3.2.14. Garantir a manutenção de equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;

3.2.15. Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Fomento, pelo prazo de 10 (dez) anos, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei (Federal) nº 13.019/2014;

3.2.16. Facilitar a supervisão e a fiscalização da SEIAS, permitindo-lhe efetuar acompanhamento *in loco* e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Termo de Fomento, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa aos contratos celebrados;

3.2.17. Permitir o livre acesso de servidores da SEIAS e dos órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.2.18. Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública, nos termos do art. 11 da Lei (Federal) nº 13.019/2014;

3.2.19. Indicar um dirigente para que se responsabilize solidariamente, pela execução do presente Termo de Fomento e cumprimentos das respectivas metas;

3.2.20. Prestar contas à SEIAS, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo de Fomento, nos termos do capítulo IV da Lei (Federal) nº 13.019/2014, do art. 9º do Decreto Estadual nº 30.874/2017 e do Capítulo VII do Decreto (Federal) nº 8.726/2016;

3.2.21. Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, fiscal, comercial e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Termo de Fomento, bem como por todos os encargos tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento;

3.2.22. Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação da SEIAS em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito neste Termo de Fomento e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pela SEIAS, apor a marca do Governo do Estado nas placas, painéis e outdoors de identificação das obras e projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Termo de Fomento;

3.2.23. Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Termo de Fomento, após sua execução, de modo a assegurar a sustentabilidade do projeto e atender as finalidades sociais às quais se destina;

3.2.24. Manter a SEIAS informada sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do Termo de Fomento e prestar informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o respectivo acompanhamento e fiscalização.

3.2.25. Permitir à SEIAS, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta específica vinculada ao presente Termo de Fomento;

3.2.26. Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar o Ministério Público;

3.2.27. Garantir a manutenção da capacidade técnica e operacional necessária ao bom desempenho das atividades;



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.2.28. Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

3.3. DO CEDCA

3.3.1. Acompanhar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto deste Termo de Fomento, comunicando à SEIAS quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal;

3.3.2. Analisar juntamente com a SEIAS e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Fomento e do seu Plano de Trabalho, nos termos do art. 43 do Decreto Federal nº 8.726/16;

3.3.3. Analisar em parceria com a SEIAS a prestação de contas relativa a este Termo de Fomento, contribuindo na emissão de parecer conclusivo sobre sua aprovação ou não, na forma do art. 9º do Decreto (Estadual) nº 30.874/2017 e do art. 63 do Decreto (Federal) nº 8.726/2016.

4. DO VALOR E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

À execução deste Termo proverão do Orçamento Programa do Estado de Sergipe/SEAS/2021 na seguinte programação orçamentária:

24.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEIAS

Unidade Orçamentária: 24401 - FUNDO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Programa: 0011 - Garantia e Proteção de Direitos, Inclusão, Assistência Social e Trabalho

Função/subfunção: 08.243

Projeto/atividade: 0486 - Apoio a Proteção da Política dos Direitos da Criança e do Adolescente

Natureza da Despesa: 33.50.00 – Outras Despesas Correntes

Natureza da Despesa: 44.50.00 – Outras Despesas Correntes

Valor R\$ 300.000,00

5. DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros relativos ao repasse da SEIAS serão depositados na conta corrente específica, isenta de tarifa bancária, na instituição financeira pública determinada pela administração pública, conforme disposto no item 2.9 deste termo e disposto no art. 51 da Lei (Federal) nº 13.019/2014.

5.1. Os recursos serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da SEIAS, em conformidade com o número de parcelas e prazos estabelecidos no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

aprovado pela SEIAS, que guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do Termo de Fomento, ficando condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei (Federal) nº 13.019/2014, e art. 7º do Decreto (Estadual) nº 30.874/2017.

5.2. Os recursos transferidos serão utilizados exclusivamente para o pagamento das despesas previstas no Plano de Trabalho, vedada a sua aplicação em finalidade diversa.

5.3. Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras serão obrigatoriamente computados a crédito do Termo de Fomento e aplicados, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, mediante solicitação fundamentada da OSC e anuência prévia da SEIAS, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

5.4. A conta referida no caput desta Cláusula será isenta da cobrança de tarifas bancárias.

5.5. Os recursos da parceria geridos pela OSC estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

5.6. Os recursos transferidos às organizações da sociedade civil deverão ser depositados em conta-poupança no Banco do Estado de Sergipe – BANESE, somente se admitindo saques após expressa aprovação do órgão público que celebrou a avença, que deverá atestar se tal operação está contemplada no plano de trabalho, bem como se os valores das compras, serviços e/ou obras que se pretende contratar estão condizentes com os praticados no mercado, conforme disposto no art. 7º do Decreto (Estadual) nº 30.874/2017.

6. DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.1. É vedado à OSC:

I - Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho;

II - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

III - Efetuar pagamento em data posterior à vigência deste Termo de Fomento, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da SEIAS e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante sua vigência;

6.2. Toda a movimentação de recursos será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, salvo quando autorizado o pagamento em espécie, na forma do art. 38, §§ 1º a 4º, do Decreto (Federal) nº 8.726/2016.

6.3. Caso os recursos transferidos não sejam utilizados no prazo de 12 (doze) meses, o Termo de Fomento deverá ser rescindido, salvo quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo Secretário de Estado da SEIAS.

7. DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

7.1.A OSC adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela SEIAS, sendo facultada a utilização do portal de compras disponibilizado pela administração pública estadual.

7.2. A OSC deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no Plano de Trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no Plano de Trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório de que trata o art. 56 do Decreto n. 8.726, de 27/04/2016, quando for o caso.

7.3. Para fins de comprovação das despesas, a OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, bem como suas certidões negativas de débitos, e deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

7.4. A OSC deverá registrar em seu sitio oficial os dados referentes às despesas realizadas.

8. DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

8.1.A execução do objeto da parceria será acompanhada pela SEIASpor meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

8.2. As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

8.3. A SEIAS designará servidor público que atuará como gestor da parceria, responsável pelo monitoramento sistemático da parceria, podendo designar também fiscais que farão o acompanhamento da execução em meio eletrônico e/ou com visitas *in loco*.

8.4. A SEIAS realizará visita técnica *in loco* para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para a verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas.

8.5. Sempre que houver visita técnica *in loco*, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica.

8.6. A visita técnica *in loco* não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pela SEIAS, pelos órgãos de controle interno e externo.

9. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Fomento será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições previstos no art. 55 da Lei (Federal) nº 13.019/2014 e art. 21 do Decreto (Federal) nº 8.726/2016:

I - Mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela SEIAS.

II - De ofício, por iniciativa da SEIAS, quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

PARÁGRAFO ÚNICO. A prorrogação da vigência prevista no inciso I apenas será admitida, mantidas as demais cláusulas do Termo de Fomento, desde que seja devidamente formalizada, justificada e previamente autorizada pela SEIAS, considerando as seguintes situações:

I - Alterações do Plano de Trabalho sugeridas pela SEIAS para aperfeiçoamento dos processos e dos resultados previstos;

II - Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do Plano de Trabalho;



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

III - Ampliação de metas e etapas com aumento das quantidades inicialmente previstas no Plano de Trabalho.

10. DA ALTERAÇÃO

Este Termo de Fomento poderá ser modificado, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do seu término, observado o disposto no art. 57 da Lei (Federal) nº 13.019/2014, e art. 43 do Decreto (Federal) nº 8.726/2016.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que submetidos pela OSC à SEIAS e aprovados previamente pela autoridade competente.

11. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no término da vigência da parceria, ou no final de cada exercício (se a duração da parceria exceder um ano), observando-se as regras previstas nos artigos 63 a 72 da Lei (Federal) nº 13.019/2014, artigos. 9º a 13 do Decreto (Estadual) nº 30.874/2017 e artigos 54 a 70 do Decreto (Federal) nº 8.726/2016, além das cláusulas constantes deste Termo de Fomento e do Plano de Trabalho.

11.1. A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam a SEIAS avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas, sendo considerada a verdade real e os resultados alcançados. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

11.2. Para fins de prestação de contas anual, quando for o caso, e final, a OSC deverá apresentar relatório parcial ou final de execução do objeto à Secretaria de Estado da Inclusão e Assistência Social, que conterá, no mínimo, as seguintes informações e documentos:

I - A demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;

II - A descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - Os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

IV - Os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver;

V - Informações sobre os impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

VI - Informações sobre o grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros;

VII - Informações sobre a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto;

VIII - Justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas, quando for o caso.

11.3. A execução financeira deverá ser comprovada através dos seguintes documentos:

I - Os demonstrativos da receita e despesa, conciliação bancária, despesa executada, demonstrativo da aplicação financeira, demonstrativos dos bens adquiridos (quando houver).

II - O relatório de execução financeira, que deverá contemplar os seguintes aspectos:

a) a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;

b) o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver.

III - Extratos da conta bancária corrente e da aplicação financeira mensal;

IV - Memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;

V - Cópia das notas e dos comprovantes fiscais e recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço. Os documentos fiscais deverão estar atestados pelo responsável legal da OSC e constar o número do Termo de Fomento, acompanhadas das certidões negativas de débitos;

VI - Comprovante de transferência do pagamento, identificado os dados da OSC e do recebedor do pagamento;

VII - Comprovante de capacidade técnica dos prestadores de serviços, acompanhado do devido contrato e documentos pessoais (RG, CPF e comprovante de residência).



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.4. As cotações de preços deverão ser apresentadas junto ao plano de trabalho. Caso sejam efetivadas atualizações dos orçamentos, devidamente autorizados pela concedente, deverão ser apresentados na prestação de contas.

11.5. No final da execução do Termo de Fomento deverão ser apresentadas as Declarações de Cumprimento do objeto e a de Guarda e Conservação dos Documentos;

11.6. A análise contemplará, dentre outros aspectos:

I - o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho, observado o disposto no § 3º do art. 36; e

II - a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

11.7. A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

11.8. A análise da prestação de contas final pela SEIAS será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no Plano de Trabalho e considerará:

I - o relatório final de execução do objeto;

II - os relatórios parciais de execução do objeto, para parcerias com duração superior a um ano;

III - relatório de visita técnica *in loco*, quando houver; e

IV - relatório técnico de monitoramento e avaliação e os demais documentos registrados no item 11.3.

11.9. Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico, avaliará os efeitos da parceria.

11.10. Na hipótese de a análise de que trata o item 11.8 concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a OSC para que regularize a documentação.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.11. A OSC deverá observar os seguintes prazos:

I - a prestação de contas anual deverá ser apresentada no prazo de 30 (trinta) dias após o fim de cada exercício, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC (§ 1º. Do art. 59 do Decreto (Federal) nº. 8.726/2016);

II – a prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria (art. 69 da Lei (Federal) nº. 13.019/2014 e § 3º do art. 9º do Decreto (Estadual) nº 30.874/2017), prorrogável por até 30 (trinta) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC;

11.12. O parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e poderá concluir pela:

I - aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria;

II - aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; ou

III - rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

12. DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes, desde que comunicada esta intenção à outra parte no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Termo de Fomento será rescindido unilateralmente pela SEIAS nas seguintes hipóteses: a) quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo Secretário de Estado, conforme previsto nos §§ 3º e 4º do art. 34 do Decreto n. 8.726 de 2016; e b) caso haja irregularidade ou



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

inexecução parcial do objeto, nos termos do art. 61, § 4º, inciso II, do Decreto n. 8.726, de 2016.

13. DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, a OSC deverá restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, os saldos financeiros remanescentes.

13.1. Os recursos a serem restituídos na forma do caput incluem:

I – o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros depositados na conta bancária específica, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado;

II - os valores relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada, na forma do art. 61 do Decreto (Federal) nº 8.726/2016; e

III – o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos, na hipótese de dissolução da OSC ou quando a motivação da rejeição da prestação de contas estiver relacionada ao uso ou aquisição desses bens.

13.2. A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, conforme art. 52 da Lei (Federal) nº 13.019/2014.

13.3. Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

I - nos casos em que for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da administração pública quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 69, do Decreto (Federal) nº 8.726/2016; e

II - nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

a) do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da OSC ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou

b) do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea “a” deste inciso, com subtração de eventual período de inércia da SEIAS quanto ao prazo de que trata o art. 13 do Decreto (Estadual) nº 30.874/2017.

13.4. Os débitos a serem restituídos pela OSC observarão juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic para títulos



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Nos termos do art. 73 da Lei (Federal) nº 13.019/2014, dos artigos 10 e 12 do Decreto (Estadual) nº 30.874/2017, e dos artigos 71 a 74 do Decreto (Federal) nº 8.726/2016, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a SEIAS, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

PARÁGRAFO ÚNICO. A SEIAS determinará a instauração da Tomada de Contas Especial nas seguintes hipóteses:

I - caso conclua pela rescisão unilateral da parceria e a OSC não devolva os valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada no prazo determinado; e

II - no caso de rejeição da prestação de contas, caso a OSC não devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada, ou não providencie o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do § 2º do art. 72 da Lei (Federal) nº 13.019/2014.

15. DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Termo de Fomento, será obrigatoriamente destacada a participação da SEIAS, observado o disposto no §1º do art. 37, da Constituição.

15.1. A OSC deverá disponibilizar para a SEIAS a arte final do material produzido e seus formatos acessíveis.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

15.2. A SEIAS fica autorizada a reproduzir o conteúdo do material produzido em todos os países que achar conveniente e na rede mundial de computadores (INTERNET).

15.3. Para garantir acessibilidade ao conteúdo das publicações, todo material produzido deverá apresentar os seguintes dispositivos:

I - toda obra impressa dever ser acompanhada de mídia digital acessível contendo, ao menos, um formato de texto com descrição das imagens;

II - a impressão em Braille poderá ser exigida a depender da tiragem, plano de distribuição previsto no projeto aprovado e análise da SEIAS;

III - no caso de obra audiovisual, serão exigidos, no mínimo, legenda, janela com intérprete de libras, áudio descrição e menu com áudio; e IV. no caso de obra de áudio, deverá ser disponibilizada a transcrição em texto.

15.4. Todo e qualquer material a ser produzido para impressão e/ou divulgação deverá ser submetido à análise e aprovação prévia da SEIAS –, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, e, após sua publicação, deverá ser destinado 5% (cinco por cento) das edições à SEIAS.

16. DOS BENS REMANESCENTES

Os bens remanescentes na data da conclusão ou extinção do presente Termo de Fomento, e que, em razão deste, tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos serão de propriedade da OSC, não sendo permitida sua utilização em qualquer outra ação que não esteja dentro do escopo do objeto pactuado.

16.1. Caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a OSC, observados os seguintes procedimentos:

I - não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou

II - o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

16.2. Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos deverá ser computado no cálculo do valor a ser ressarcido.

17. DA DIVULGAÇÃO

Em razão do presente Termo de Fomento, a OSC se obriga a mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação do projeto, objeto desta parceria, por qualquer



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

meio ou forma, a participação da SEIAS, de acordo com o Manual de Identidade Visual desta.

PARÁGRAFO ÚNICO. A publicidade de todos os atos derivados do presente Termo de Fomento deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

18. DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela SEIAS no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

19. DO FORO

Os partícipes procurarão resolver administrativamente eventuais dúvidas e controvérsias decorrentes do presente ajuste. Não logrando êxito a solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Fomento o foro da Justiça Estadual. E, por assim estarem plenamente de acordo os partícipes obrigam se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos no presente instrumento, o qual lido e achado conforme, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Aracaju, de de 2021.

LUCIVANDA NUNES RODRIGUES
Secretária de Estado da Inclusão e Assistência Social
CONCEDENTE

XXXXXXXXXXXXXX
Presidente do XXXXXXXXXXXXXXX
PARCEIRO

TESTEMUNHAS:

1ª _____
CPF nº

2ª _____
CPF nº